



Андрей Тихомиров

# Algumas ideias sociais e políticas

Андрей Тихомиров

**Algumas ideias sociais e políticas**

«Автор»

2024

## **Тихомиров А.**

Algumas ideias sociais e políticas / А. Тихомиров — «Автор», 2024

O livro examina as seguintes questões: o surgimento e desenvolvimento do pensamento político e jurídico; a teoria do "direito natural"; a teoria do "contrato social"; as visões sociológicas dos democratas revolucionários na Rússia; o anarquismo de M. Bakunin e P. Kropotkin; a Sociologia do populismo revolucionário – um método subjetivo na sociologia; direção psicológica na sociologia russa.

© Тихомиров А., 2024

© Автор, 2024

## Содержание

О surgimento e desenvolvimento do pensamento político e jurídico	5
A teoria da "lei natural"	7
Конец ознакомительного фрагмента.	8

# Андрей Тихомиров

## Algumas ideias sociais e políticas

### O surgimento e desenvolvimento do pensamento político e jurídico

Na era do surgimento das relações capitalistas na Europa Ocidental nos séculos XVI-XIX, o desenvolvimento do pensamento político está associado a toda uma galáxia de filósofos como T. Hobbes, J. Locke, B. Spinoza, C. Montesquieu, Moscou F. Voltaire, J.-J. Rousseau e outros. Um dos fundadores da teoria do contrato social é o pensador inglês Thomas Hobbes (1588-1679). “Em sua obra “Leviatã ou Matéria, Forma e Poder do Estado”, ele descreve o caos da existência natural pré-estatal das pessoas, a vida sem beleza e a cultura industrial. Nesta sociedade só existiam conflitos, mas as pessoas, sendo razoáveis, encontraram uma saída para o caos – um contrato social. Eles concordaram em transferir todos os seus direitos para o monarca e submeter-se em troca da lei” (Ciência Política. Editado por A.A. Radugin, Moscou, “Center”, 2005, p. 30). A política e seu portador, o Estado, segundo Hobbes, são estabelecidos pelas pessoas por meio de acordo entre si, os indivíduos confiam em uma única pessoa, o poder supremo sobre si mesmos. O Estado é a pessoa que utiliza a força e os meios para as pessoas conforme considera necessário para a sua paz e proteção geral. Hobbes era um defensor do poder monárquico. Ele argumentou que, tendo celebrado um contrato social e passando para um estado civil, os indivíduos perdem a oportunidade de mudar a forma de governo e libertar-se da influência do poder supremo. Na sua opinião, podem existir três formas de Estado: monarquia, democracia e aristocracia, que diferem não na natureza e no conteúdo do poder supremo que nelas incorporam, mas na sua adequação ao fim para o qual foram estabelecidas. Os direitos do poder estatal, segundo a teoria de T. Hobbes, eram totalmente compatíveis com os interesses das classes que realizaram a revolução inglesa. É bastante óbvio que pelos padrões modernos T. Hobbes é mais conservador do que liberal, pois até interpretou a ideia liberal de contrato social de tal forma que as conclusões se revelaram conservadoras: a liberdade só é possível se as pessoas transferirem o direito de dispor dele ao monarca. A teoria política do filósofo inglês J. Locke (1632-1704) é outra tentativa de apresentar o conceito civil de política. Ele foi o ideólogo de um compromisso social entre a nobreza e a burguesia. Ele descreveu suas opiniões políticas em sua obra “Dois Tratados sobre o Governo”. O Estado, segundo Locke, recebe das pessoas exatamente tanto poder quanto necessário para atingir o objetivo principal da comunidade política – concretizar suas ideias cívicas e, acima de tudo, o direito à propriedade.

No Estado, ninguém e nada pode ficar fora da subordinação das leis e da legalidade. Locke antecipou a ideia do Estado de Direito, pois, em sua opinião, é o direito o principal instrumento de preservação e ampliação da liberdade individual. “Onde não há leis, não há liberdade.”

“Para Locke, é importante que qualquer forma de Estado surja de um contrato social – um acordo voluntário das pessoas, para que proteja os seus direitos e liberdades naturais. Locke desenvolveu a doutrina da transição do direito natural para o estado civil da sociedade e as formas de governo correspondentes. Ele formulou o objetivo principal do Estado como a preservação da liberdade de propriedade e defendeu o princípio da separação de poderes” (Matveev A.A. Visões políticas dos novos tempos. 1999, Moscou, Infra-M, p. 89).

As principais doutrinas do pensamento político durante o período das revoluções burguesas são as seguintes:

1) a teoria da soberania popular surgiu e se desenvolveu nos séculos XVII-XIX. com base na teoria da origem do contrato social: segundo a teoria do contrato social, o povo é a fonte do poder do Estado e o seu portador, o soberano;

2) teoria do Estado de Direito:

a) a doutrina dos direitos individuais naturais que não dependem do reconhecimento estatal;

b) a necessidade de garantir os direitos individuais;

c) a ligação do Estado e dos seus órgãos com as leis, direitos superiores ao Estado;

d) ligação com a doutrina da separação de poderes.

3) teoria da separação de poderes:

a) três poderes – legislativo, executivo, judiciário – devem ser exercidos por diferentes autoridades específicas;

b) todas as áreas de atividade governamental apenas no âmbito da lei;

c) princípios democráticos gerais: a lei é adotada apenas pelo poder representativo, o poder executivo não pode alterar as leis; o tribunal é independente.

## A teoria da "lei natural"

O conceito originou-se na Grécia Antiga, e esta própria expressão (“jus naturale”) foi introduzida em uso pelos juristas romanos. Na Antiguidade, o direito natural era entendido como a justiça existente por natureza. Foi contrastado com o direito real (positivo) como um exemplo absoluto. O direito natural foi pensado como um, comum a todas as pessoas (às vezes para os animais), sua fonte é a natureza e a divindade, enquanto o direito positivo é criado pelas pessoas, e cada nação tem a sua. Dos juristas romanos, o conceito de direito natural foi adotado pelo pensamento medieval, que passou a considerar Deus como sua única fonte, que o estabeleceu para uma vida feliz no paraíso.

“Nos tempos modernos, enfatizou-se que a lei natural é razoável, por isso nem mesmo Deus poderia mudá-la, porque isso significaria contradizer-se como a Grande Razão. A lei natural ainda era vista como a fonte tanto da moralidade quanto da própria lei, não fazendo distinção entre moral e legal” (Ciência Política. Editado por B.N. Vasiliev, Moscou, Prospekt, 2003, p.49). Além disso, a distinção entre lei natural e lei natural nem sempre foi feita. Para alguns pensadores (G. Grotius, B. Spinoza), eles se fundem em uma fonte única e natural de direito positivo e estado. Hobbes e Locke insistem que a lei é, antes de tudo, a liberdade de fazer ou não fazer alguma coisa, enquanto a lei é uma necessidade – ela ordena ou proíbe. “Hobbes, ao definir o direito natural, enfatiza que é “a liberdade de todo homem usar seus próprios poderes como quiser, para a preservação de sua própria natureza, isto é, de sua própria vida”. A moderna doutrina dos direitos humanos pode ser considerada a sucessora de tal interpretação do direito natural” (Dicionário Político. São Petersburgo, “Peter”, 2004, p. 77).

## **Конец ознакомительного фрагмента.**

Текст предоставлен ООО «Литрес».

Прочитайте эту книгу целиком, [купив полную легальную версию](#) на Литрес.

Безопасно оплатить книгу можно банковской картой Visa, MasterCard, Maestro, со счета мобильного телефона, с платежного терминала, в салоне МТС или Связной, через PayPal, WebMoney, Яндекс.Деньги, QIWI Кошелек, бонусными картами или другим удобным Вам способом.